



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1449/2005

SÚMULA: Altera artigo da Lei Municipal nº. 1448/05 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: O artigo 1º da Lei 1.448/05 de 11.10.05, passa a ter as seguintes alterações:

- I- Para os cargos de nível básico, à exceção do Recepcionista, Professor I e II e Professor de Educação Física, não é exigido o Ensino Fundamental completo, admitindo-se o ensino fundamental incompleto;
- II- Para o cargo de topógrafo, além do curso específico, fica admitido curso similar desde que conste na grade curricular a matéria e esteja o ocupante do cargo habilitado para tanto pelo CREA.
- III- Para os cargos de analista de recursos humanos e analista tributário I e II, não será exigido o registro no Conselho de Classe.
- IV- Para o cargo de Contador, fica exigido o curso superior específico ou outro vinculado à contabilidade pública, desde que possua o ocupante do cargo o necessário registro junto ao CRC.
- V- Fica incluído o § único com a seguinte redação:

§ único: Para os cargos de técnicos com curso específico médio completo, fica admitido o superior incompleto com grade curricular acima do médio, devidamente comprovada via declaração da entidade de nível superior onde o ocupante estiver matriculado.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2005

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal